



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 049/2023

Cajamar/SP., 29 de setembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
2744/2023	29/09/2023 14:35:18	254.XXX.208-01

Senhor Presidente,

Tem a presente à finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei cuja ementa dispõe sobre: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2023, CONFORME RECURSOS DESCENTRALIZADOS DA UNIÃO ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**.

O objetivo da presente propositura é promover adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.929, de 7 de dezembro de 2022) mediante à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como “*Lei Paulo Gustavo – LPG*”.

Como é de conhecimento Nacional, a Lei Complementar Federal nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da Pandemia da COVID-19.

As ações executadas são realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a Sociedade Civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, *a União descentralizou ao Município de Cajamar o valor de R\$ 677.047,14* (seiscentos e setenta e sete mil, quarenta e sete reais e quatorze centavos), *importância esta que deve ser adicionada ao Orçamento Geral Anual de que trata a Lei nº 1.929, de 7 de dezembro de 2022, como crédito especial*.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: **Receita: 351 e Receita:352**.

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 049/2023 – fls. 02

Ainda, conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 “*in verbis*”, os Municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

“Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados. ”

Portanto, face à importância da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2023, CONFORME RECURSOS DESCENTRALIZADOS DA UNIÃO ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 1.929, de 7 de dezembro de 2022, crédito especial no valor de R\$ 677.047,14 (seiscentos e setenta e sete mil, quarenta e sete reais e quatorze centavos), conforme a seguinte dotação:

- I - Unidade Executora:** 02.44.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura
Funcional Programática: 13.3920069.1173 – Eventos Culturais
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Federal
Valor: R\$ 95.842,76
- II - Unidade Executora:** 02.44.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura
Funcional Programática: 13.3920069.1173 – Eventos Culturais
Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Federal
Valor: R\$ 150.000,00
- III - Unidade Executora:** 02.44.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura
Funcional Programática: 13.3920069.1173 – Eventos Culturais
Categoria Econômica: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Federal
Valor: R\$ 411.204,38
- IV - Unidade Executora:** 02.44.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura
Funcional Programática: 13.3920069.1173 – Eventos Culturais
Categoria Econômica: 3.3.50.41.00 – Contribuições
Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Federal
Valor: R\$ 10.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em: 11 / Outubro / 2023
Despacho: Ordem do dia
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 15ª sessão Ordinária
com 13 (Trize) votos favoráveis,
0 (Zero) votos contrários e
01 (Uma) abstenção
em 11 / 10 / 2023
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2023- fls. 02

V - Unidade Executora: 02.44.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura
Funcional Programática: 13.3920069.1173 – Eventos Culturais
Categoria Econômica: 3.3.60.41.00 – Contribuições
Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Federal
Valor: R\$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos Federais necessários para cobertura do crédito especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme as fichas das receitas a seguir discriminadas:

I - Ficha: 351

Código: 1.7.1.9.99.0.1.03.00.00

Especificação da Receita: Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Setor Audiovisual

II - Ficha: 352

Código: 1.7.1.9.99.0.1.04.00.00

Especificação da Receita: Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Setor Cultural

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de setembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal